



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 10.886/16**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor Wilson Moraes do Vale, Motorista, Matrícula nº 1.099-5, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo como beneficiária vitalícia Vanilda Rodrigues de Lima. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalícia a Sra. Vanilda Rodrigues de Lima.

É o voto

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Cons. em exercício - RELATOR



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.886/16

Objeto: Pensão  
Beneficiária: Vanilda Rodrigues de Lima  
Servidor (a): Wilson Moraes do Vale  
Órgão: PBPprev  
Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes  
Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 3.821/2016

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 10.886/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Wilson Moraes do Vale, Motorista, Matrícula nº 1.099-5, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo como beneficiária vitalícia Vanilda Rodrigues de Lima, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 13:58



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 09:15



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2016 às 11:05



**Luciano Andrade Farias**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO